

L E I

Art. 19 - Fica desapetado da condição de bem público inalienável o terreno medindo 60,00 metros de frente por 60,00 metros de comprimento de ambos os lados, totalizando 3.600 m², encravado no Loteamento Vila Ramadinha, nesta cidade, limitando-se: ao NORTE, com a Rua Antônio Joaquim Pequeno, 60,00 m; ao SUL, com a Rua João Julião Martins, 60,00 m; ao LESTE, com a Rua Eufídio Lucas da Silva, 60,00 m; e ao OESTE, com a Rua José Raimundo dos Santos, 60,00 m, de propriedade do Município, avaliado por Cr\$ 32.400.000,00.

Art. 20 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o terreno descrito no artigo anterior ao Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Campina Grande.

Art. 30 - Caso o donatário não cumprir o cargo no prazo de dois (02) anos, a partir da publicação desta Lei, o terreno doado será revertido ao Patrimônio Municipal.

Art. 40 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 50 - Revogam-se as disposições em contrário.

CESTU CUNHA LIMA
Prefeito

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.536

De 18 de novembro de 1992

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO AO
ROTARY CLUBE DE CAMPINA GRANDE- SUL
E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o terreno de propriedade do Município, situado à Rua Severino Rodrigues de Albuquerque, Estação Velha, nesta cidade, medindo e limitando-se: frente, para a Rua Severino Rodrigues de Albuquerque, NORTE - 650,00 m; lado direito, com as casas de n.ºs 110 e 118 da Rua 24 de Maio; LESTE - 13,30 m; lado esquerdo, com o Grupo Escolar, localizado na Rua Severino Rodrigues de Albuquerque, OESTE - 11,20 m; fundos, com o terreno de inscrição municipal nº 02.01.041.2.0129.001, SUL - 610,00 m, antes ocupado pela casa de nº 43, avaliada por Cr\$ 1.751.440,00 Rotary Clube de Campina Grande - SUL.

Art. 20 - O terreno ora doado se destinará a ampliação da Escola Rotary Aroldo Cruz Filho.

Art. 30 - O donatário terá o prazo de 02 (dois) anos, a partir da publicação desta lei, para construção de três salas de aula e uma sala polivalente.

Art. 40 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 50 - Revogam-se as disposições em contrário.

CESTU CUNHA LIMA
Prefeito

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CADEDELO
LEI Nº 673/92.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CADEDELO, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 1993.

O PREFEITO-CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CADEDELO, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 10 - Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA do Município de Cadedelo, Estado da Paraíba, para o exercício Econômico-Financeiro de 1993, discriminando nos anexos integrantes desta Lei, que Estima a Receita em Cr\$ 26.535.000,00 (VINTE E SEIS BILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), e Fixa a Despesa em igual importância.

Art. 20 - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências, Opera-

ções de Créditos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$ 16.080.000.000,00
1.1 - Receita Tributária.....	Cr\$ 4.750.000.000,00
1.2 - Receita Patrimonial.....	Cr\$ 1.592.000.000,00
1.3 - Receita de Serviços.....	Cr\$ 7.000.000,00
1.4 - Transferências Correntes.....	Cr\$ 9.471.000.000,00
1.5 - Outras Receitas Correntes.....	Cr\$ 260.000.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$ 10.455.000.000,00
2.1 - Operações de Crédito.....	Cr\$ 2.980.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens.....	Cr\$ 40.000.000,00
2.3 - Transferências de Capital.....	Cr\$ 7.415.000.000,00
2.4 - Outras Receitas de Capital.....	Cr\$ 20.000.000,00
TOTAL GERAL.....	Cr\$ 26.535.000.000,00

Art. 30 - A Despesa está programada para atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços públicos, transferências e Despesas de Capital, conforme segue:

DESPESAS POR PODERES E ÓRGÃOS:

1 - Poder Legislativo	
Câmara dos Vereadores.....	Cr\$ 2.852.512.500,00
2 - Poder Executivo	
Gabinete do Prefeito.....	Cr\$ 1.324.620.500,00
Secretaria de Administração.....	Cr\$ 1.525.762.500,00
Secretaria das Finanças.....	Cr\$ 963.220.500,00
Chefia de Gabinete.....	Cr\$ 132.675.000,00
Secretaria de Educação e Cultura.....	Cr\$ 6.735.725.000,00
Secretaria de Esportes e Turismo.....	Cr\$ 1.377.725.000,00
Secretaria da Saúde.....	Cr\$ 2.296.265.000,00
Secretaria de Bem Estar Social.....	Cr\$ 1.154.272.500,00
Secretaria de Obras e Urbanismo.....	Cr\$ 4.908.975.000,00
Secretaria dos Transportes.....	Cr\$ 1.817.647.500,00
Secretaria de Desenvolvimento da Pesca.....	Cr\$ 291.885.000,00
Secretaria de Ordem Social.....	Cr\$ 888.322.500,00
Reserva de Contingência.....	Cr\$ 264.791.500,00
T O T A L.....	Cr\$ 26.535.000.000,00

Art. 40 - O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada órgão e no interesse da administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias, nos termos do Art. 66 da Lei Federal de nº 4.320/64.

Art. 50 - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos Ingressos.

Art. 60 - Para a execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I) Firmar Convênios e Contratos com entidades públicas e ou privadas, sediadas no país, que possibilitem a mobilização de recursos necessários ao desenvolvimento econômico, financeiro e social do município.

II) Realizar operações de Crédito por antecipação da receita, mediante as garantias que ajustar com entidades públicas e/ou privadas até o limite previsto na legislação vigente.

III) Abrir Crédito Suplementar, mediante a utilização dos recursos adiante indicados até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Reforçar Dotações, preferencialmente as Dotações Orçamentárias relativas a Pessoal e Encargos, utilizando como fonte de recursos compensatórios a Reserva de Contingência;

b) Atender insuficiência nas Dotações Orçamentárias utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no Parágrafo Primeiro do Art. 43 da Lei Federal de nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964.

Parágrafo Primeiro - O limite fixado no item III deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Poder Executivo, mediante aprovação do Poder Legislativo.

Parágrafo Segundo - A Mesa da Câmara poderá efetuar remanejamento total ou parcial de Dotações, de um crédito orçamentário para outro, dentro do seu próprio orçamento, através de Resoluções.

Art. 70 - Esta Lei vigorará durante o exercício de 1993, a partir de 12 de Janeiro, revogando as disposições em contrário.

Cadedelo (PB), 20 de Novembro de 1992.

SEBASTIÃO PLACIDO DE ALMEIDA
Prefeito
Prefeitura Municipal de Cadedelo
Rua da Alameda, 150
Cidade de Cadedelo - Paraíba

ALTERADA PELA LEI Nº 689/93
Visto

